



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.171, DE 2023

Inscreve o nome de Maria Firmina dos Reis no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.171, de 2023, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, que “Inscreve o nome de Maria Firmina dos Reis no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 1º de junho de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo RICD, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Até que, em 06 de junho de 2023, fui designada relatora da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 04 de julho de 2023, não foram apresentadas emendas no âmbito desta comissão.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria inserir o nome de Maria Firmina dos Reis, nome importante da literatura nacional – no Livro dos Heróis da Pátria. É considerada uma das primeiras mulheres brasileiras a escrever um romance e também a primeira escritora negra de nosso país. Além disso, cabe à Maria Firmina o papel de precursora do romance abolicionista do país. Em síntese, uma pioneira no cenário literário brasileiro.

Foi inovadora também no campo educacional. Em 1847, venceu concurso público para a Cadeira de Instrução Primária na cidade de Guimarães (MA) e, ao se aposentar, no início da década de 1880, fundou, na localidade de Maçaricó, a primeira escola mista e gratuita do Maranhão e do país. Atuou também como folclorista, na recolha e preservação de textos da cultura e da literatura oral, e também como compositora, sendo responsável, inclusive, pela composição de um hino em louvor à abolição da escravatura¹.

Úrsula, de 1859, é a sua obra de estreia e de maior destaque. Na publicação “Escritoras Brasileiras”, publicado pelas Edições Câmara, o perfil elaborado por Cristiane Brum Bernardes ressalta:

“No prefácio de sua obra, a autora já demonstrava total clareza sobre o incômodo que poderia causar na sociedade maranhense e brasileira ao tematizar as questões de gênero e raça de forma pioneira e original em sua estreia literária, aos 37 anos. Não à toa, ela assina a primeira versão da obra como “Uma Maranhense”. Em trabalho de 2011, Régia Agostinho da Silva relata que Maria Firmina foi uma autodidata que

1 [Exposição virtual Heroínas Negras e Indígenas do Brasil, do Senado Federal.](https://www.senado.gov.br/pt-br/comissao-de-cultura/atividade-comissao-de-cultura/exposicao-virtual-heroinas-negras-e-indigenas-do-brasil)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

“conseguiu romper a cadeia da exclusão das mulheres no mundo das letras”, mas mesmo assim não ousou colocar o próprio nome na capa de seu livro Úrsula, publicado em 1859. Assim, o romance é assinado “por uma maranhense”, e no prefácio Firmina recorreu a um expediente que Régia reconhece como “praticamente comum a todas as escritoras do século XIX no Brasil: um pedido de desculpa”.

O pioneirismo de Maria Firmina repousa não apenas em ser uma das primeiras escritoras da literatura brasileira em uma época em que poucas mulheres sequer sabiam ler. Ela foi também precursora da escrita feminista no Brasil, em um contexto histórico dominado por autores homens que sequer questionavam a estrutura social da época. A obra romântica que conta a história da jovem branca Úrsula, perseguida por um tio violento em uma sociedade patriarcal, traz diferentes histórias de mulheres oprimidas e agredidas por seus maridos. Nesse sentido, a escritora dá voz a dramas e situações cotidianas violentas vividas por mulheres brancas e consideradas livres, por meio de suas personagens femininas retratadas no romance.”

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Neste sentido, não resta dúvida de que a homenageada tem expressão literária relevante e biografia comprometida com as identidades culturais subalternizadas, tendo a valorização de sua produção literária o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

condão de dar visibilidade ao histórico escravocrata e patriarcal da sociedade brasileira.

Também foi cumprida, evidentemente, a exigência relativa ao prazo de pelo menos dez anos de morte do homenageado, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Portanto, caras e caros Deputados desta Comissão de Cultura, temos a oportunidade de reconhecer uma escritora pioneira no cenário literário brasileiro.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.171, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

